

**PROCESSO N.º 39/2022-TJD/PA- RECURSO VOLUNTÁRIO**

**RECORRENTE:** PARAGOMINAS FUTEBOL CLUBE

**RECORRIDO:** DECISÃO DO PRESIDENTE DO TJD/PA

**DESPACHO**

Trata-se de Recurso Voluntário interposto pelo **PARAGOMINAS FUTEBOL CLUBE** na qualidade de terceiro interveniente, nos termos do **art. 55 do CBJD**, contra a **decisão do Presidente deste E. Tribunal** que revogou a liminar concedida nestes autos e retirou de pauta o presente processo.

Pois bem, em se tratando de Recurso cujo objeto ataca a decisão do Presidente do TJD-PA, impõe-se o reconhecimento do seu impedimento para apreciação do feito, daí por que, avoca-se a competência da Vice Presidência para recebimento e condução deste processo na forma do que dispõe o artigo **10, inciso I do CBJD**

Passo a análise dos **requisitos de admissibilidade do Recurso**, na forma do **artigo 138-B do CBJD**.

Analizando detidamente os autos verifico que a decisão recorrida fora prolatada no dia **15/03/2022 (terça feira)**.

O tríduo legal para interposição de recurso, findou no dia **18/03/2022 às 18 horas**, momento em que a Recorrente poderia ter encaminhado o Recurso, via e-mail, até o horário de funcionamento do TJD-PA.

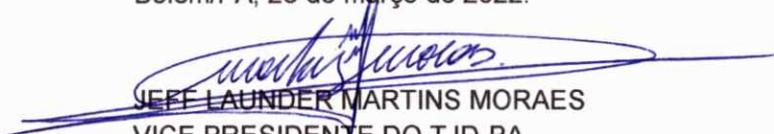
O recurso interposto foi encaminhado para o **e-mail do TJD-PA no dia 18/03/2022 às 23:50 horas**, ou seja, fora do expediente deste Tribunal.

Constato, ainda, que o **preparo do Recurso** ora analisado foi adimplido via **transferência bancária – PIX –** às 22:15 (vinte e duas horas e quinze minutos)

Dito isto, hei por bem considerar **INTEMPESTIVO** o Recurso interposto, razão pela, após a análise dos requisitos de admissibilidade, **NÃO O CONHEÇO**, consoante às razões fáticas e jurídicas aqui delineadas.

Dê-se ciência desta decisão a parte interessada com as cautelas legais.

Belém/PA, 23 de março de 2022.



JEFF LAUNDER MARTINS MORAES  
VICE PRESIDENTE DO TJD-PA